

Considerando as vantagens que resultarão de a Inspeção dos Serviços de Exploração se encontrar mais intimamente ligada à Administração;

Considerando a necessidade de reorganizar os serviços de policiamento da área do porto de Lisboa, de forma a obter-se uma mais perfeita fiscalização e vigilância nos cais e entrepostos;

Considerando a necessidade de completar os quadros da Administração Geral do Porto de Lisboa, melhorando a situação do pessoal assalariado actualmente em serviço na mesma Administração;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintas as 6.ª e 8.ª Repartições a que se refere o decreto n.º 6:955, de 22 de Setembro de 1920.

Art. 2.º Os serviços a cargo da antiga 6.ª Repartição passam a constituir a 3.ª Secção da 4.ª Repartição.

Art. 3.º Os serviços de Secretaria Geral e o Arquivo passam a funcionar como anexos à Administração.

Art. 4.º A actual 7.ª Repartição passa a ser a 6.ª Repartição e a 9.ª Repartição passa a ser a 7.ª Repartição.

Art. 5.º A 5.ª Repartição passa a ser chefiada por um capitão de marinha mercante para esse fim contratado.

Art. 6.º A 1.ª Repartição será chefiada por um engenheiro, que terá sob as suas ordens três engenheiros adjuntos, sendo um deles engenheiro maquinista naval, todos contratados, e terá os seus serviços distribuídos por três secções, da forma seguinte:

1.ª Secção — Dirigida por um dos engenheiros adjuntos, terá especialmente a seu cargo as construções hidráulicas, seu estudo, construções e reparações e as dragagens e sondagens.

2.ª Secção — Dirigida por um dos engenheiros adjuntos, terá especialmente a seu cargo os serviços eléctricos e a fiscalização do arrendamento de docas e oficinas.

3.ª Secção — Dirigida por um engenheiro maquinista naval, tem especialmente a seu cargo o material naval, conservação e reparação, as oficinas, os guindastes hidráulicos e de vapor e a inspecção do material.

Art. 7.º A 2.ª Repartição será chefiada por um engenheiro, que terá sob as suas ordens um engenheiro adjunto, ambos contratados, e terá os seus serviços distribuídos por quatro secções, da forma seguinte:

1.ª Secção — Dirigida pelo chefe de repartição, terá especialmente a seu cargo as construções civis, seu estudo, conservação e reparação de vias férreas.

2.ª Secção — Dirigida pelo engenheiro adjunto, terá especialmente a seu cargo a aquisição de materiais, as plantas dos terrenos da administração e seus arrendatários.

3.ª Secção — Dirigida por um chefe de secção, terá especialmente a seu cargo os depósitos de material.

4.ª Secção — Dirigida por um chefe de secção, terá especialmente a seu cargo o inventário.

Art. 8.º É extinto o lugar de inspector de material dos quadros da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Art. 9.º É extinto o lugar de inspector dos serviços de exploração dos quadros da Administração Geral do Porto de Lisboa, passando os respectivos serviços a ser dirigidos por um dos vogais da administração para esse fim nomeado pelo administrador geral.

Art. 10.º A direcção da policia e a superintendência na iluminação e limpeza na zona do porto está a cargo de um funcionário idóneo para esse fim contratado.

Art. 11.º A Administração Geral do Porto de Lisboa pode abrir concurso documental e de provas práticas para contratar pessoal destinado a preencher as vacaturas existentes nos seus serviços e a esses concursos podem concorrer os actuais assalariados, devendo tomar-se em consideração no apuramento final daquele concurso os serviços prestados pelos assalariados que forem submetidos ao concurso.

§ único. Os indivíduos aprovados em concurso serão contratados por períodos de três anos renováveis e terão direito a perceber os vencimentos e emolumentos e a gozar as licenças que competirem aos funcionários dos quadros.

Art. 12.º Ficam revogadas as disposições dos artigos 114.º a 124.º do decreto n.º 6:955, de 22 de Setembro de 1920, e bem assim o decreto n.º 13:305, de 18 de Março de 1927, que por este é substituído.

Art. 13.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1927.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:531

Sob proposta dos Ministros das Finanças, das Colónias e da Instrução Pública, e com fundamento no artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 12:999, de 10 de Janeiro de 1927, que autorizou a transferência das verbas necessárias para o pagamento do pessoal a quem foi dado por findo o serviço que prestava no extinto Instituto de Missões Coloniais do orçamento do Ministério das Colónias em vigor para o da Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que sejam transferidas do capítulo 1.º, artigo 5.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério das Colónias e do capítulo único, artigo 3.º, do orçamento da despesa extraordinária do mesmo Ministério concernentes ao corrente ano económico, respectivamente, as quantias de 4.950\$ e 44.099\$04, correspondentes à importância dos vencimentos e melhorias, respeitantes aos meses de Novembro de 1926 a Junho de 1927, do pessoal que, por virtude do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 12:999, de 10 de Janeiro de 1927, deixou de prestar serviço no extinto Instituto de Missões Coloniais e foi transferido para o Ministério da Instrução Pública, devendo aquelas quantias ser des-

critas na tabela orçamental d'este Ministério do ano económico de 1926-1927, nos termos seguintes:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 11.º

Artigo 79.º

Instrução secundária

6 professores (do extinto Instituto de Missões Coloniais):

Vencimentos a 1.320\$:

2 (seis meses)	1.320\$00	
2 (sete meses)	1.540\$00	2.860\$00

Vencimentos a 2.040\$:

2 (seis meses)	2.040\$00	4.900\$00
--------------------------	-----------	-----------

1 guarda (do mesmo Instituto):

Vencimento a 100\$ (seis meses)	50\$00	
---	--------	--

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 12.º

Artigo 80.º

Melhorias de vencimentos ao pessoal das direcções gerais, repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério 44.099\$00

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:532

Tendo, por decreto de 20 de Dezembro de 1926, sido colocado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo o primeiro oficial chefe da secção do Ministério das Coló-

nias, na situação de disponibilidade fora do serviço, João Martins da Silva Marques:

Sob proposta dos Ministros das Finanças, das Colónias e da Instrução Pública:

Ilei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que sejam transferidas do capítulo 5.º, artigo 57.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério das Colónias e do capítulo único, artigo 3.º, do orçamento da despesa extraordinária do mesmo Ministério concernentes ao corrente ano económico, respectivamente, as quantias de 1.099\$98 e 6.671\$04, correspondentes à importância dos vencimentos e melhorias, respeitantes aos meses de Janeiro a Junho de 1927, do primeiro oficial chefe de secção João Martins da Silva Marques, que, por virtude do decreto de 20 de Dezembro de 1926, foi transferido para o Ministério da Instrução Pública, devendo aquelas quantias ser descritas na tabela orçamental d'este Ministério do ano económico de 1926-1927, nos termos seguintes:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 11.º

Artigo 79.º

Estabelecimentos e serviços especiais de instrução, um primeiro oficial chefe de secção 1.099\$98

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 12.º

Artigo 80.º

Melhorias de vencimentos ao pessoal das direcções gerais, repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério 6.671\$04

Os Ministros das Finanças, das Colónias e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.